



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às nove horas e dezessete minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann falou sobre a entrega da Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho da Segunda Região, que agraciou Desembargadores da Segunda e da Quarta Região. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário UNIFIG de Guanambi, Bahia, acompanhados pela professora Daiane Teixeira de Moura, explicando a todos o funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Procurador do Trabalho, Alberto Balazero, pela posse como Procurador-Geral do Trabalho da Bahia, que ocorrerá dia vinte e seis de setembro e falou também, com pesar, sobre o falecimento do Desembargador aposentado Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado, do Tribunal Regional da Décima Oitava Região, ocorrido dia trinta e um de agosto, com adesão dos demais componentes da Turma a todas as manifestações. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 127600-33.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO JOSÉ FROZI, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222000-55.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO JOSÉ TREVISAN, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MASSA FALIDA do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA, Advogada: Adriana Lucena, Agravado(s): BW MÉDICA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): MAURÍCIO TEIXEIRA DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 945-54.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGOSTINHO SÉRGIO MOREIRA, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-RR - 1683-58.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CÉLIO MURILO VASCONCELLOS TEIXEIRA,



Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 992-26.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO GONÇALVES HERNANDES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, LV e LVII, da CF, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 1326-91.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Sérgio Luís Wetzel de Mattos, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARIA NEIDE DE OLIVEIRA, Advogada: Antônia Julianna Moraes do Nascimento, Advogada: Julliana Carvalho e Souza Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10379-17.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): AMARAL & MIQUELOTI ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Adeler Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11520-69.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): PHILIPPE COSTA DE SANTANA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Soraya Ramos de Oliveira Mazzaroppi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 42200-77.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Vitor Borges da Silva, Agravado(s): HELDER PEIXINHO, Advogado: Monike Farias Wandermurem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 622-59.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO GARCIA, Advogado: José Luiz da Silva, Agravado(s): BORGNO TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Wisley Silva e Santos, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas e negar provimento ao agravo interno do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1054-15.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDENEL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO TRANSMISSÃO



DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10832-62.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): SEBASTIAO REIS PEREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 712-31.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DE SÁ MARTINS FILHO, Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Advogado: Petruska Torres Grangeiro Ferreira, Advogado: Almir Venâncio de Carvalho, Advogado: Rafael Alencar de Lima, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 323-88.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI, Advogado: Priscila Tasso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10206-52.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11308-26.2018.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): JOSE BRAZ OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 82300-64.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): OZIEL MENDES DO CARMO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 186-51.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MICHAEL ANTHONY FERNANDES DE MELLO, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Recorrido(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Parcela "Ganho Eventual". Parcelas Vincendas", por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a condenação das parcelas vincendas concernentes à verba "ganho eventual"; **Processo: RR - 1602-63.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente e Recorrido: ARMANDO CARLOS POLONIATO JUNIOR, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP 062 E 092). CONSIDERAÇÃO DO CTVA E DO CARGO COMISSIONADO", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial. Reconhecida a repercussão do cargo em comissão e do CTVA sobre as vantagens pessoais, determina-se: o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte da reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CEF. CRITÉRIOS DE ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DA CEF (ESU/2008) E AO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (PFG/2010). ADESÃO FACULTATIVA E CONDICIONADA AO SALDAMENTO DO REG/REPLAN", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula que condiciona a adesão do empregado ao ESU 2008 ao saldamento do Plano de Previdência Complementar REG/REPLAN. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2085-97.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MARIA ALICE CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA", por ofensa ao artigo 59, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da jornada 12x36, instituída sem previsão em norma coletiva, e condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanais, acrescido dos reflexos consectários, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "SEXTA-PARTE. EXTENSÃO AOS SERVIDORES CELETISTAS. BASE DE CÁLCULO. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO INTEGRAL. OJ TRANSITÓRIA 75 DA SBDI-1/TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço; **Processo: RR - 1150-95.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ferreira Bastos, Recorrido(s): ANTÔNIO TADEU MAGRI, Advogada: Andréa Balardin Magri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 497, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido "c" do item IV



("depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada depósito não realizado ou realizado em descompasso com esta obrigação") combinado com o pedido "a" do item V da inicial ("condenando-se o reclamado a cumprir todas as obrigações alinhavadas no pedido de antecipação de tutela, sob as penas ali descritas, bem como caracterização, do crime de desobediência (art. 330 do CP) e interdição do estabelecimento, caso persista o descumprimento da decisão judicial"). Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1647-71.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGÉ, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, Advogado: Daniel Braga Frederico, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1729-54.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAMADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcelo José Correia, Recorrido(s): NECIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Santim Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 138-27.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Duarte da Rocha, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO PEÇANHA MANSOUR, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1083-37.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): UBIRAJARA ESCARSEL DUARTE, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 1248-67.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LARESSA CARVALHO DE BRITO, Advogado:



João Bosco Rodrigues, Advogada: Renata Caldas Fagundes, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO. MAJORAÇÃO DO VALOR. DEVIDA. DE R\$15.000,00 PARA R\$30.000,00" e "ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GESTANTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO DO VALOR. DEVIDA. DE R\$15.000,00 PARA R\$30.000,00", ambos por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)e para majorar o valor da indenização por danos morais decorrentes do assédio moral para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Custas de R\$2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação em R\$100.000,00 (cem mil reais); **Processo: RR - 1510-65.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS GUILHERME RISTOW, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antonie Gemelgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1695-03.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON CARLOS PINHEIRO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Cerceamento Do Direito De Defesa. Indeferimento Da Oitiva De Testemunha", por má aplicação da Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno aos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova testemunhal pelo autor, profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1000761-04.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WAGNER DE CARVALHO, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Assédio Moral. Indenização Por Danos Morais. Testemunha Autoral Considerada Suspeita Por Litigar Contra O Mesmo Empregador. Contradita Acolhida Pelo Tribunal Regional. Nulidade. Cerceamento Do Direito De Defesa. Ausência De Comprovação De Troca De Favores", por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade do depoimento da testemunha autoral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda a novo julgamento das matérias, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 10868-87.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HILDA FERMINO DE AZEVEDO, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Recorrido(s):



SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a responsabilidade objetiva da empresa pelos danos sofridos pela reclamante no acidente de trajeto e determinar o retorno dos autos para o TRT de origem, para que prossiga no exame o recurso ordinário da autora no que se refere ao valor da indenização por danos morais, materiais e estéticos, como entender de direito; **Processo: RR - 1002200-65.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): LUCIANE SOARES DE ALMEIDA JAQUES, Advogado: Jocimar Francisco Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1001091-84.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): CLAUDINEI CORREA GOMES E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sexta-Parte. Base de Cálculo. Vencimentos Integrais. Exclusão de Gratificações e Vantagens Expressamente Ressalvadas pelas Normas Instituidoras. Possibilidade", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1002324-95.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Recorrido(s): ELISÂNGELA SILVA FARIAS VARELA, Advogada: Maria Luiza Reis Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 6, item VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das diferenças salariais decorrentes da equiparação reconhecida, sejam desconsideradas as verbas de caráter personalíssimo, tanto da reclamante como do paradigma, preservando-se, assim, a irredutibilidade salarial. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 741-34.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGUEDA MARIA BRITO DE FREITAS, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Gersyane Guimarães Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente em parte a reclamação trabalhista para condenar o reclamado a depositar em conta vinculada da autora as diferenças de FGTS, com acréscimos legais; **Processo: RR - 100539-72.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Recorrido(s): VANESSA BORJA DE SOUZA SILVA, Advogado: Heleovam de Carvalho Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37,



II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de aviso prévio e de indenização de 40% sobre o FGTS, restabelecer a sentença no que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Restaurado o valor arbitrado pelo juízo sentenciante à condenação, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 31-05.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Yuri Simpson Lobato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação trabalhista, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 509-38.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVERALDO IZIDRO ALVES, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame do pedido, como entender de direito; **Processo: RR - 589-47.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEVERINA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, Advogado: Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6/97, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame do pedido, como entender de direito; **Processo: ARR - 12700-56.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ E REGIÃO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA HORA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, e nas hipóteses em que ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, condenar a empresa ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, referente ao intervalo intrajornada não concedido de forma integral; **Processo: ARR - 56500-76.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO DE SOUZA, Advogado: João Carlos Dias de Souza, Advogado: Antonio



Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Adriana de Sixto Suzarti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a retificação da anotação da data de saída na CTPS para constar a data do término do prazo do aviso-prévio indenizado. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 157600-22.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA DE MARTINO GOULO, Advogada: Selma Xiaieh Bonfá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, quanto ao tema "Preliminar de Cerceamento de Defesa. Ausência de Intimação Pessoal da União Para se Manifestar a Respeito da Sentença e do Recurso Ordinário da Parte Contrária. Nulidade Configurada", por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição da República e 38 da Lei Complementar nº 73/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo preliminar de cerceamento de defesa, declarar a nulidade do acórdão regional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que seja reaberto prazo para que o ente público se manifeste a respeito da sentença e do recurso ordinário da parte autora e seja, em seguida, proferido novo julgamento sobre a demanda, como entender de direito; **Processo: ARR - 1576-39.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUÍS DO CARMO SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Divisor. Bancário. Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220, para os períodos em que o reclamante estava submetido a jornada de 8 horas diárias e do divisor 180, para os períodos em que a jornada era de 6 horas diárias; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1181-15.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO OLDERS, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Michele Suckow Loss, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1245-98.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA DIRCEIA BELOTTO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s)



e Recorrente(s): BANCO J. SAFRA S.A E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos critérios para cálculo da correção monetária; **Processo: ARR - 2036-26.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEI DA COSTA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s) e Recorrente(s): PAPIRUS - INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Paulo Isaias Andriolli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS DE PERCURSO. CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR NO TRAJETO DE 3,3 KM INCOMPATÍVEL COM O HORÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO. DISTÂNCIA ÍNFIMA NÃO CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento de 20min por dia de trabalho, como horas extras decorrentes da caracterização de horas "in itinere", nos termos da sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA LIMITADA A OITO HORAS DIÁRIAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PRINCÍPIO DO CONGLOBAMENTO. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos acima da sexta diária e trigésima sexta semanal, correspondente ao regime em turno ininterrupto de revezamento. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 11334-72.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ENIO DOMINGUES DE FIGUEIREDO FILHO, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Forma De Cálculo. Comissionista Misto", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias acrescidas do respectivo adicional nos períodos em que o reclamante trabalhou em regime de sobrelabor sem efetuar vendas, conforme se apurar em liquidação; e b) "Horas Extras. Pré-Contratação", por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras e reconhecer que os valores pagos a título de horas extras nos contracheques pelas reuniões matinais devem ser acrescidos à base de cálculo das horas extraordinárias deferidas; **Processo: ARR - 1644-74.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Infraero; e II) conhecer do recurso de



revista do Sina, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada na origem; **Processo: ARR - 1059-91.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES ANTUNES, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais. Suspensão Unilateral das Promoções Horizontais na Carreira por Ato Unilateral da Empresa. Banco do Estado de Sergipe - BANESE. Plano de Cargos e Salários Súmula N° 452 do TST", por contrariedade à Súmula n° 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão envolvendo o pagamento de diferenças salariais fundadas em promoções na carreira previstas no regulamento empresarial de 1996 e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine a demanda como entender de direito. Sobrestado o exame do tema remanescente; **Processo: ED-RR - 211300-34.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARTUR BEYER MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1231-63.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WAGNER GONZAGA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes dos minutos residuais sobre o aviso prévio. ; **Processo: ED-RR - 771-25.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE RINALDO PONZETTO E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes para, conferindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão embargado, de modo que nele conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por contrariedade à Súmula n° 191 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em parcelas vincendas e vencidas, com os reflexos legais e nos limites postulados na petição inicial, observando-se o período imprescrito, ou seja, a partir de 16/4/2009. Honorários advocatícios devidos pela reclamada, visto que preenchidos os requisitos da Súmula n° 219 do TST, à



razão de 15% do valor atualizado da demanda, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas processuais, em reversão, devidas pela reclamada no valor de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (pág. 288)"; **Processo: ED-AIRR - 11572-46.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Embargado(a): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ricardo González, Embargado(a): CONSTRUTORA PERFIL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Franco Costa, Embargado(a): NG ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: João Bezerra Pinto, Embargado(a): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Paulo César de Camargo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 20593-11.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ELOIR ROSA FREITAS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 447-22.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILIAN JOSE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 100656-98.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): LUIZ CARLOS FRANCO CAMPOS, Advogada: Ana Gabriela Rezende Rego, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Embargante(s) e Embargado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para excluir do dispositivo do acórdão embargado a determinação atinente à prescrição quinquenal retroativa, uma vez que não era cabível discussão, em sede recursal, de questão não analisada em primeiro grau, sob pena de supressão de instância e violação do devido processo legal; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: ED-RR - 1001511-14.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURICIO SABINO DA CRUZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10276-51.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TCIL MÓVEIS LTDA., Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: NAISA DE OLIVEIRA BARBOSA, Embargado(a): DARCI DA COSTA, Advogado: Bruno Squizzato de Oliveira, Advogado: André Squizzato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo:**



RR - 21-70.2017.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: INGERSOLL-RAND INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Veridiana Marques Moserle, Advogado: Cláudia Maria Martins Cavalieri, Advogada: Lizandra Vitória de Assis Silva, Recorrente e Recorrido: FERNANDO BUENO, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade de todo o acordo de compensação de jornada e determinar que sejam consideradas como horas extraordinárias aquelas excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ARR - 50-84.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO SCHOFER, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "JULGAMENTO CITRA PETITA - PRÊMIO "SUPER RANKING/2008", por possível violação ao art. 141 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 50-55.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS FELICIANO DE SOUSA, Advogado: Luiz Fernando de Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 55-94.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JUCELIA MENDES DE SANTANA DA SILVA, Advogado: Zenira Maria Ramos Araujo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75-92.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMIR FERNANDES CLETO, Advogado: Juliano Cruz da Silva, Agravado(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 109-27.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Montenegro de Oliveira, Embargado(a): MÁRIO ÂNGELO CAHINO, Advogado: Erick Gustavo Silva Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 149-38.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): REINALDO SANTOS DA ENCARNACAO, Advogado:



Fabio Gabriel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 178-03.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): CLAUDILANE DE PAIVA E SILVA, Advogado: Alexandre Gomes Duarte, Advogado: Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. REDUÇÃO DE NÚMERO DE HORAS-AULA", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prescrição total das diferenças salariais a título de redução da carga horária até dezembro de 2007. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 182-78.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Antônio Henrique Moura Santos, Embargado(a): SOLANGE DE FÁTIMA SIQUEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 189-95.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Agravado(s): ANA PEREIRA DE ARAUJO SOUZA, Advogado: Fernanda Mattos Oliveira de Paula, Agravado(s): CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200-07.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA INGLES GALVAO, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 237-56.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alessandro de Assis Matos, Advogada: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): ANGELA MARIA DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 258-84.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO TESSARO, Advogado: Milton José Dalla Valle, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 272-71.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Katia Aparecida



Pullig de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 285-10.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C. R. ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOABIS SILVA DA PENHA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 59, da SBDI-II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional, para exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 295-05.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO BATISTA DE SANTANA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 315-46.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LINDINÁRIO JOSÉ DE LEMOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA. ELASTECIMENTO PARA 30 MINUTOS DIÁRIOS. INVALIDADE" e "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO BASE DE CÁLCULO", respectivamente, por contrariedade à Súmula 449 do TST e à OJ 97 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais, bem como restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento diferenças salariais decorrentes da integração do adicional noturno à base de cálculo das horas extras. ; **Processo: RR - 335-81.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MEBRAFE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS LTDA., Advogado: Dolores Yaben, Recorrido(s): DEIVIDI RAFAEL DA COSTA, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 374-26.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE MARLON ALVES PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MANDACARU COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ian Santos de Melo, Advogado: Karinne de Norões Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 379-06.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO JOSÉ SFORNI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello



Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 382-89.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 392-36.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURILIO BARBOSA BICALHO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 400-96.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANE CLEMENTINO PEREIRA, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: José Johermi Lustosa Pires Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 408-74.2017.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Cleverton da Fonseca Calazans, Recorrido(s): MARIA CLEIDE MENDES, Advogada: Janair Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação na CTPS e recolhimento de verbas previdenciárias da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 411-43.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLERIS MARCOS, Advogada: Daniela Tamanini Petermann, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwickler, Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 432-14.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELCH DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Agravado(s): CAIXA CONSÓRCIOS S.A. - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): ALEXSANDRO DE ASSIS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 445-57.2018.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO LIMA FILHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 454-48.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO MALAQUIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Ana Paula Gimenez Moreira, Advogado: Luis Guilherme Lopes de Almeida, Advogado: Carlos Renato de Azevedo Carreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;



Processo: AIRR - 458-07.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA VIANA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 466-31.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCELENA FÉLIX COUTINHO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Márcia Regina Gonçalves Crosara Abrahão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 514, II, do CPC/1973, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-ARR - 500-83.2009.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BENEDITO ANTÔNIO DIAS FIGUEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Mem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 504-60.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO CARLOS PINTO BRITO, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Embargado(a): ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Pessoa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 519-57.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KINO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): MICHEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): MP SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 523-14.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSE CARLOS ESPINDOLA, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527-87.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Advogado: Antônio do Nascimento Costa, Agravado(s): MARCIA DE SOUSA FRANCA MENDES, Advogada: Ana Priscila de Carvalho Costa, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Neves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 533-81.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori



Rosa, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VENDAS POR TELEFONE. OPERADOR DE TELEMARKETING. DIREITO À JORNADA REDUZIDA DOS EMPREGADOS TELEFONISTAS", por violação ao artigo 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal, conforme determinado na sentença, à fl. 261. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 551-07.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIS DAVID DE SOUSA NETO E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552-75.2018.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARTHUR CANDIDO DA SILVA, Advogada: Nanci Gonçalves Lima, Advogado: Wellington Marques Lima Filho, Agravado(s): JC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: João Carlos Pereira Santos, Agravado(s): CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR REINALDO RAMOS S/C LTDA - CESREI, Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Advogado: Valter Vandilson Custodio de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 568-87.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIRIA MARIA PINTO FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para explicitar que foi determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem, e não à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 572-70.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): PAULO DIAS SABÓIA, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 618-05.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÍCERO MOREIRA MAHLMANN, Advogado: Leônidas Colla, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. UTILIZAÇÃO DE BANHEIRO. LIMITAÇÃO DEMONSTRADA", por violação ao art. 187 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas. ; **Processo: AIRR - 637-22.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA -SINTECT, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641-86.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): ANA LUCIA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 72 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 654-65.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAVI SANTOS, Advogado: Lucas Santos Miranda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671-80.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): EMILSON SOARES SILVA, Advogado: Erlon Charles Costa Barbosa, Advogado: Roberto Augusto Freitas Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, §8.º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 697-34.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 761-28.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAEL ALVES MENEZES, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Roberto Barranco, Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Norma Coletiva. Validade de Regra Convencional Restritiva de Jornada de Trabalho. Cláusula que Observa o Limite Constitucional da Jornada e Fixa Horário de Jornada Padrão. Validade", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que estabeleceu como jornada padrão aquela realizada entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, e entre 8h00 e 12h00 aos sábados, com até duas horas de trabalho extraordinário, observando-se o limite de 8 horas diárias e 44 semanais, condenando à reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassarem a mencionada jornada, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Como consequência lógica, exclui-se da condenação a multa pela interposição dos embargos de declaração protelatórios, tema relacionado ao ora conhecido e provido. Fica prejudicada a análise de arguição de julgamento ultra petita. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação acrescido em R\$



10.000,00; **Processo: ED-RR - 762-77.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargante(s) e Embargado(s): DEUSDEDITH NERES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, com efeito modificativo, para sanar a contradição apontada e excluir da parte dispositiva a determinação de recolhimento da fonte de custeio referente à empresa patrocinadora; II - rejeitar os embargos de declaração da Reclamante; **Processo: ED-RR - 765-16.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LARUSA RODRIGUES SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Augusto Nasser Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PLENNA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Michelle Karla Silva da Guarda, Embargado(a): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 796-95.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ OMAR PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800-17.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VAGNER STRASSBURGER, Advogado: Diego Silva Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Procurador: Miguel do Nascimento Costa, Agravado(s): SULSAÚDE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO À ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luís Carlos Millani, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 843-05.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TANAC SA, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): SIDINEI ROGÉRIO DA ROCHA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 855-57.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMOI - ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): AMOI - ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 886-12.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CUSTÓDIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Ramos Haussman, Agravado(s): HENKEL LTDA., Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 890-68.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEVERINO GOMES, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 894-66.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 899-51.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Carolle Soares de Souza, Agravado(s): ADRIANO DORGIVAL DA SILVA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 914-72.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liva Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): JOAO ELSON DA SILVA BRAGA, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 917-77.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAO BAPTISTA TIMOTEO LYRA, Advogado: Amauri dos Santos Torres, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): PROED GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Ingrid Monteiro Seeberger, Agravado(s): CENSIS - CENTRO DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Ingrid Monteiro Seeberger, Agravado(s): CONSORCIO TELELISTAS, Advogado: Luiz Eduardo Fairbanks, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Agravado(s): TELELISTAS PUBLICAÇÕES LTDA., Agravado(s): CEZAR MUNIZ, Agravado(s): QUALIS EMPREENDIMENTOS S.A., Agravado(s): STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ADRIANA GOMES DE MATTOS, Agravado(s): DANTE ARISTERI MADEU, Agravado(s): MILTON LUIZ KELMANSON, Agravado(s): CONEXÃO MERCADO LTDA., Agravado(s): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA., Agravado(s): TELELISTAS REGIÃO 3 LTDA., Agravado(s): TELELISTAS REGIÃO 4 LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 930-82.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): GERALDO VENANCIO DA COSTA, Advogada: Poliana Marques Gomes Almeida, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GONÇALVES, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, Agravado(s): SINAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): SERCEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): AXXOR PARTICIPACOES LTDA, Agravado(s): KRIPTON PARTICIPACOES LTDA, Agravado(s): LOCCAT - LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 942-06.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RICARDO DE LUCCA ANTONIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 961-62.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Renato Lemos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior. ; **Processo: Ag-AIRR - 964-98.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): DAVINA DE CAMPOS GLOVASKI, Advogado: Luís Felipe Reis Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 984-78.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): OSVANI REINERT, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): RECRUTA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento como extra de uma hora a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos pertinentes, conforme apurado em liquidação de sentença. ; **Processo: Ag-RR - 1008-87.2017.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): EDILSON LUIZ MACIEL, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1046-09.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos,



Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANE LINS CHAVES DE ARAUJO, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1066-36.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPRO, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Agravado(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR INTERMUNICIPAL DO ESPÍRITO SANTO - SINDES, Advogado: Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 1070-55.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DANIEL ALMEIDA SCHWALM, Advogado: Pollyana Freddo Sartor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 1072-24.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLINIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo regimental. ; **Processo: RR - 1073-17.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): ROSIANE RIGO ARAÚJO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1078-78.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Wander Henrique Brancalhon, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras e reflexos referentes ao tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria da empresa até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários; **Processo: AIRR - 1081-20.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAROLINE MOREIRA PAIVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1088-92.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CHRISTIANE NORMANDO



CRUZ, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1099-71.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVERTON DIONI GALARÇA MALAVOLTA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. REDUÇÃO ÍNFIMA. ART. 58, § 1º, DA CLT", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Súmula 437, I, do TST. ; **Processo: ED-RR - 1118-63.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): ANTONIO BANDEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargante: BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1121-73.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA AMÉLIA DADALTO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1154-53.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS AVANZINI, Advogado: Keomar Gonçalves, Agravado(s): GRÃOS DO NORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Vanessa Diegoli Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, LXXIV, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 1168-18.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): INARA GASPARG, Advogado: Marlo Almeida Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1181-26.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MICROGEAR INDUSTRIA DE PECAS LTDA, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): JOSÉ CASSEMIRO BEZERRA, Advogada: LÍSLIE O. S. LOURENÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1229-39.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): JOAQUIN ADELAR CORREA, Advogado: Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1250-42.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s):



LOURENÇO COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1258-22.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1263-94.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO ALTAFINI MACHADO, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. DEMORA NA READMISSÃO DE EMPREGADO ANISTIADO", por contrariedade à OJT 56 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por danos morais pela demora na readmissão de empregado anistiado; **Processo: Ag-AIRR - 1275-71.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): REDERSON RENATO BINI BERNARDO DA SILVA, Advogado: Viviane Vitor Ludovico, Advogada: Luciana Sicco Giannoccaro, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1301-61.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRICILA CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Raphael da Silva Pitta Lopes, Advogado: Marcio da Costa Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO - FAETEC, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1304-22.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGINA ANTONIA GOMES PINELLI, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento referente à majoração de 2 (duas) horas na jornada de trabalho da reclamante, de forma simples, com reflexos nas demais parcelas de natureza salarial. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 1324-19.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIZABETE SANTOS SILVA, Advogado: Samanta Amaro Vianna, Embargante: BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando as omissões, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento da 7.^a e 8.^a horas



trabalhadas como extras, aplicando o divisor 150, com os devidos reflexos em RSRs, 13.º salários, férias + 1/3 e FGTS, aviso prévio e verbas rescisórias, determinando a apuração em liquidação; e II) dar parcial provimento aos embargos de declaração do banco reclamado tão somente para sanar erro material, esclarecendo que onde se lê "Súmula 119 do TST" deve ser lido "Súmula 199 do TST"; **Processo: AIRR - 1326-84.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EVERSON ERTHAL, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1341-94.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUZAN MARY MARTINS, Advogado: Ricardo Palma, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo instrumento da reclamante; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1344-27.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CORINA GONZALES SANTOS, Advogado: Gabriel Abreu Santos, Recorrido(s): MARTA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Christian Cesar Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 477 Da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1367-81.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO ROSALEN, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1368-22.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IVORI GERALDO LETTNIN SCHIAVON, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): HYPERA S.A., Advogado: Andrea Augusta Pulici, Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, com efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1405-20.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1443-17.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING RIOMAR, Advogada:



Isabella Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1483-84.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Debora Vicente da Silva, Agravado(s): CLAUFER CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Rogério Coutinho Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1508-12.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ CIRINO DA CRUZ, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Lessandra Francioli Grontowski, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1521-49.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Luciano Radaelli, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA, Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Junior, Advogada: Mirian A. Goncalves Fogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1535-88.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULES RIMET TEIXEIRA TOSTES, Advogada: Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1601-65.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Rafael Vitor Macedo Dias, Agravado(s): ESPÓLIO de ROGÉRIO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: José Francisco da Silva, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1702-50.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EDNA DIAS MENDES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1720-73.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): BERNARDO CARVALHAES DE PAIVA E OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1735-35.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EUGENIO POPENDA KUCZERA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1739-87.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLAYTON DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1751-21.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Rafaella Freire Borger, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): J.M. CHARLES TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1766-03.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GABRIELA DRANKA, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Advogada: Andréia Justen da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1774-08.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEAN ALVES DE LIMA, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Agravado(s): DANLEX TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Antônio Jonailton de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1798-04.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): JOÃO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): CONGEL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1844-61.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): OSMAR JOÃO BARBOSA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1844-69.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): JOSÉ RICARDO BELISÁRIO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1851-19.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE DE SANTANA SILVA, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Amaro Gonçalves Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1917-51.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Embargante: JUSCELINO SILVERIO GARCIA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1941-94.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Embargado(a): ALEX RODOLFO JUSTINO DE MORAIS, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., , Embargado(a): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1962-53.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, por contrariedade à OJ 359 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamada; **Processo: AIRR - 1968-60.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: José Eduardo Wielewicki, Advogada: Cristiane Martins Santos Sartori, Advogado: Vanderlei Carlos Sartori Júnior, Advogada: Vânia de Paula Camargos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO KAVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2059-65.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAGNO TRANSPORTES EIRELI E OUTRO, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Embargado(a): JOSIELB MARA, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2106-46.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORDHANA DAYANA SIMONATO DE LIMA, Advogado: Thiago Gardai Collodel, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Antonio Vasconcellos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2181-30.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Nicolau Heinemann Filho, Embargado(a): MARILDA EMMANUEL NOVAES LIPP, Advogado: Darci Sassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2191-64.2013.5.15.0084 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2234-55.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DAVEIRA, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2245-24.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAMIRES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Adriana Aparecida Gabas, Agravado(s): RUBENS TOYA, Advogado: Maria Neusa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2382-31.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISABETH NUNES DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 2419-85.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Francisco de Souza, Agravado(s): INSTITUIÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE VERDADE E LUZ, Advogado: Marília Lygia Elmano Mazzeu, Agravado(s): COTEBA ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE LTDA. E OUTRO, Advogado: José Luiz Berber Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2480-81.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SONIA DE PAIVA CAMELO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2693-09.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Agravado(s): VALDELICE DE JESUS SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2817-59.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA VICTOR DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Simone Viana Gonçalves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 4200-22.2001.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS -



FLUMITRENS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNARDO BRAGA DE ARAÚJO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do autor por ofensa aos artigos 10, 448 e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação da Cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU, limitadas, porém, ao período compreendido entre 11/1/96 (início do período cujas pretensões não estão prescritas) e 8/12/99 (início da vigência do Decreto 3.277/99, que dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da RFFSA), conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, e efetuados os descontos legais; **Processo: Ag-AIRR - 6634-10.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PADARIA E CONFEITARIA ITACU LTDA., Advogado: Sergio Luiz Nuss, Agravado(s): IZAURA DAMIÃO, Advogado: Neimar Tomaselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 6870-36.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS BRAGA, Advogado: Roberto Carlos Bernardo Rocha, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10001-74.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DONIZETE JOSÉ INOCÊNCIO, Advogada: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fabio Carraro, Advogado: Helio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das partes e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10002-34.2018.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10021-60.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DE AVELAR GONÇALVES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA, Advogado: Robert Rodrigues Vilela Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10046-32.2018.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAISCOR TINTAS LTDA, Advogado: Pedro Luiz Patelli Aterje, Advogado: Pedro Geraldês, Agravado(s): ALEXANDRE ROSA BARBOSA, Advogada: Elizabeth Claudene Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10068-67.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE ALVES, Advogada: Marcelli Bassani, Agravado(s): INTELIG



TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): LEADER LINK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10109-43.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL - SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA SOUSA, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10148-07.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10173-12.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEWTON JOSÉ DE SANT ANNA FILHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10213-50.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KINOA BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo; **Processo: ED-ARR - 10269-89.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Embargado(a): WELTON GOMES SANTANA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada quanto à prescrição, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-RR - 10330-25.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Marcos D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Gomes Duarte, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10357-82.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MAURILIO FERNANDES PEREIRA, Advogada: Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10424-52.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogada: Júlia da Silva Coelho, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10426-42.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAÉRCIO CORREA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): CRIS TURISMO E FRETAMENTO LTDA., Advogada: Marta Esper de Oliveira Fandino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10451-29.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIVIA RIBEIRO PORTELA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que limitaram a base de cálculo das horas extras, determinar que o valor da hora extra seja calculado com amparo apenas no salário base; **Processo: AIRR - 10535-52.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Agravante (s) e Agravado (s): DANIELLE DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10601-68.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO RICARDO LOPES, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10654-05.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JANDEMAR MARCOLINO, Advogada: Ana Rita de Cássia da Silva, Advogada: Ana Elisabeth de Paula Santos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10663-28.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SÉRGIO GOMES SOUSA, Advogado: Antônio Nicodemo Salgado, Agravado(s): PDG REALITY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO VERDE E ROSA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10688-83.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, Advogado: Flávio Boson Gambogi, Advogado: Alessandro Batista Batella, Agravado(s): TAMIRYS DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Felipe Coli Malaquias, Advogado: Dante Maia Silva, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10737-88.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 10752-37.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA CRISTINA MENDES DA SILVA, Advogada: Regina Célia Batista, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10817-68.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): SANDRA REGINA LOUREIRO DA SILVA, Advogada: Valéria Barcellos, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10828-30.2017.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A E OUTROS, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): NILSO DAMETO NETO, Advogado: Luiz Augusto da Silva, Advogado: Michel Tiago Lopes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10838-09.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FABRICIA SBORDONI DE ANDRADE GONZALES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10882-93.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAIKON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10946-88.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): FELIPE FREITAS CARRILHO PEDRA, Advogado: Nilo Wood Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10994-13.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto,



Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): NATANAEL JOSE DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Erika Thais Thiago Branco, Agravado(s): TRANSFESA-TRANSPORTE E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Fernanda Lúcia de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11041-41.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MITSUGU TANAKA, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): AMEC FOSTER WHEELER BRASIL S.A., Advogado: Cristian Divan Baldani, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11068-16.2018.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogada: Mércia Mendes Ribeiro, Recorrido(s): MICHAEL DE PAULA VIEIRA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 383, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à reclamada prazo para a regularização da representação processual, nos termos do artigo 76 do CPC/2015, devendo o Regional, superado o óbice, prosseguir na admissibilidade do recurso ordinário da parte, como entender de direito; **Processo: Ag-ED-RR - 11131-90.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO DE JESUS, Advogada: Ana Paula Silva Enéas, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11430-25.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARCELO TADASHI KATO, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11432-16.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE TEIXEIRA RESENDE FILHO, Advogado: José Ildefonso Barbosa, Advogado: Tarlei de Carvalho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11449-28.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FLAVIA SIMONE ESPINOSA GRASSI, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11614-17.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ORLANDINA NOGUEIRA BENTES, Advogado: Marcos Andrade de Almeida Xavier, Recorrente(s): AMAZON SANTANA VIAGENS E PASSEIOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por



violação dos arts. 535 do CPC/73 e 897-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação em horas extras nos moldes deferidos anteriormente, ou seja, considerando a jornada de segunda a domingo das 3h às 22h, tornando sem efeito o provimento dos embargos de declaração opostos pela reclamada no tocante às horas extras; **Processo: Ag-AIRR - 11638-87.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DANIELA CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Danielle Tega Bernardes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 11684-59.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAMIÃO LUIZ CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JM3 COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11696-09.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAZARO JOSE DA CRUZ PEREIRA MACHADO, Advogado: Arthur Alvim dos Reis Saraiva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Paula Brezinski Torrrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11734-93.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dârcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DIEGO BULHOES BERNADINO, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11756-74.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSUÉ GALVÃO ARAGÃO, Advogado: Átila Horbylon do Prado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11799-18.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravante(s): JONATHAS DA SILVA SOUZA RIBEIRO, Advogado: Helder Jacob Pimentel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação. II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 11849-67.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA INES MONGE VEIGA, Advogado: Ana Paula Caricilli,



Advogada: Silmara Santana Rosa Rossi, Advogado: Silvia Maria Pincinato Dollo, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12199-28.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): JANETE AGUIAR CASTRO PEREIRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 16071-59.2015.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Advogado: Antônio Gonçalves Figueiredo Neto, Advogado: Álvaro Abrantes dos Reis, Advogado: Gutemberg Silva Braga Júnior, Advogado: Carlos Victor Oliveira Fernandes, Agravado(s): CLEIDVAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Frank Aguiar Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - IADESMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 17105-44.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Advogado: Joelsi Frank Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO BARROS DA SILVA, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20027-93.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COR FOTOLITO E EDITORA LTDA., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO AFFONSO, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - cargo de confiança"; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas mantidas; **Processo: ARR - 20179-47.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO IZAQUE ALVES BELMONTE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEASA; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 20250-49.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KAUANE BICA MARTINS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): RESTAURANTE WIALAS - GASTRONOMIA E ARTE, Advogado: Luiz Renaud Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento quantos aos temas "ACÚMULO DE FUNÇÕES" e "DESCONTOS INDEVIDOS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes. ; **Processo: ARR - 20299-63.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCE OLIVIA DA SILVA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e



Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamada. ; **Processo: ARR - 20317-14.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ARMANDO DUARTE, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 20333-63.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA MARA BETEMPS RIBEIRO, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 294 do TST, interposto pelo Município de Pelotas quanto ao tema em que se discute a natureza da prescrição aplicável à pretensão autoral de pagamento das promoções trienais previsto em lei municipal, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 20390-27.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ROSEMARIA DE SALES PORTELLA, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20983-91.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDEMAR MATTOS DE LIMA, Advogado: Daniel Gomes Machado, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MADEIRAS GASPARI LTDA., Advogado: Márcio Antônio Cardoso, Advogado: Maicon Willian Imbes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21099-38.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REBELLO FAST-FOOD EIRELI - ME, Advogada: Graziela Graciolli de Lima Maria, Agravado(s): EDER FERRAO CAMBOIM, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21241-39.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEIVA LUSA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 21451-17.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE



DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Luísa Arnold, Agravado(s): SANDRA MARIA DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 21500-41.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA NILCE FARIAS PERUFFO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 22500-92.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON PEDRO DE MIRANDA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente; **Processo: Ag-RR - 24019-70.2018.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROSILDA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 24432-25.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JUVENIL RICARTE, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 24689-90.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS SILVA, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ARR - 33800-96.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CASSIO ANDRADE VILA BELA E SILVA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s):



CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Fernando de Andrade Leandro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema sobrestado "inépcia da inicial", por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia reconhecida pela instância ordinária e restabelecer, na íntegra, a sentença, determinando o retorno ao Tribunal Regional para prosseguir na análise dos recursos ordinários das partes. Prejudicada a análise dos demais temas sobrestados; II) prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante, em virtude do provimento no tópico anterior. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 49400-90.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): PAULO SALETI SANTOS VIEIRA, Advogado: Luiz José Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 78300-19.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SCG ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO BUENO NÍSTICO, Advogado: Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 467 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 92200-44.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Dionísio D'Escragno Taunay, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): MARIA LUIZA NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 92600-50.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de VADECI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 62, I, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 100121-98.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIÃO DA COSTA FAGUNDES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100168-81.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO VICENTE POMBAL, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Ana Lúcia da Silva Requião Fonseca, Agravado(s): RAMOS



CONSTRUTORA LTDA. - ME, Agravado(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100350-49.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): PAULO MONTEIRO MARTINS, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100451-23.2017.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIO BORGES DO AMARAL, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 100579-89.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDNA ALBA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100617-20.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Cintia Yazigi, Agravado(s): CLÁUDIO MARTINS BOUCAS, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100888-36.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDIR DE MELLO FILHO, Advogado: Douglas Frederico Bezerra Gomes das Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101010-91.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDENIR OLIVEIRA SOARES, Advogado: Jairo da Silva Antunes, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101449-65.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): GUSTAVO VIOLA DE ARAÚJO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 102039-75.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SILVIO MARCELINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 136100-37.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA FRAZÃO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Responsabilidade Solidária. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A.; **Processo: ED-ARR - 141100-71.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GELSO MAIRI BUENO, Advogada: Luciane Maria Kumer, Embargado(a): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 145800-79.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARITIMO LTDA., Advogado: Enrico Santos Corrêa, Advogado: Mariana Cerdeira Oliveira, Recorrido(s): HEBERTY LUIZ NOGUEIRA SANTA CLARA, Advogada: Margaret de Oliveira Kuster Valter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 162100-10.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENGE URB LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): JOEBERT VICENTE PEREIRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 168600-30.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IANE INDUSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA, Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR CIRIACO CALIXTO DE OLIVEIRA, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 193800-51.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO CONSTANTINO DE LIMA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por violação ao artigo 468 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 194100-54.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): NEIDE MARIA ZANON, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 201100-46.1982.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA IRENE



DO CARMO QUEIROZ, Advogada: Caroline Mendes Ribeiro, Agravado(s): INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Daniela Tavares Rosa Marcacini Visser, Agravado(s): INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 219000-22.2002.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ERIKA LUCANTI BEILICH E OUTROS, Advogada: Mariana Drummond Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): ERNEST BEILICH, Advogada: Mariana Drummond Freitas, Agravado(s): ANTENOR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Alberto Haguíô, Agravado(s): MAR CENTER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): MONICA BEILICH SARTORETTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 286100-95.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARICE DE GRAAUW, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Recorrido(s): TUPER TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA., Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 462885-46.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO FELICIANO MAIA DE SOUZA, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ao reclamante do regulamento editado na época de sua admissão (Regulamento de 1969), e, por corolário, determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria sejam calculadas exclusivamente com base nas regras nele estabelecidas, com integralização da reserva matemática, autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pelo reclamante para o custeio, com os consectários de juros e correção monetária, tudo conforme o Regulamento, a ser apurado em liquidação de sentença. A patrocinadora também deve contribuir para a formação de fonte de custeio, nos termos dos regulamentos pertinentes, e a reserva matemática é de responsabilidade exclusiva da entidade patrocinadora e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada PETROS; **Processo: AIRR - 520000-09.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VALERIA CABRAL GONÇALVES, Advogado: Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000076-64.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MANOEL MARCELLINO DE JESUS FILHO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível,



condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1000106-23.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ADÃO ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000140-69.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLA FIGUEIREDO DE ARAUJO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000400-48.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSE NELSO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1000434-29.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA - FERRAMENTAS E TRANSPORTES - ME, , Agravante(s): JOSEILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antonio Clares Cabral de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000758-73.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE MENDES, Advogado: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000817-82.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JUSSARA APARECIDA FERREIRA SANTIAGO, Advogada: Emiliane Cristina Martins Oliveira, Advogado: Gerson Agatão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000833-89.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JAIME RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1000847-14.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WERKAT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Rita Monroe Danielle, Embargado(a): MASSA FALIDA de GUTENBERG COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Embargado(a): ARNALDO VIEIRA DA MOTA, Advogado: Leandro Campos Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000926-93.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): NEUZA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001004-14.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RONALDO CÉSAR DE FARIA, Advogado: João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001084-39.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSAKO ICHIMURA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001215-04.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOISÉS MARTINS DAS GRAÇAS, Advogado: Rogério Barbosa Lima, Agravado(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001461-89.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILBERTO MUNIZ DE MATOS JUNIOR, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001529-09.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERUSCA PRACIANO DE PAULA VESCO, Advogada: Terezinha Evangelista Viana Mota, Advogado: Deivid Alves Mota, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Molisser Vitor da Silva, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Advogada: Aline de Faria Nogueira Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 206 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1001652-88.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIVALDO VALENCA DA SILVA, Advogada: Assunta Flaiano, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001886-06.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITALO ALVES LINS, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): MATRIX INDÚSTRIA DE MOLDES E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Mariano José de Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002106-38.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THAIS DE JESUS MANTOVANI, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): COMITE SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL GUARANI, Advogado: Douglas Mangini Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002159-98.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MARCELO RICARDO DE PAULA SOUZA, Advogado: Wilfriede Ramissel e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002517-13.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): JHONNY DA SILVA ABADE, Advogado: Sérgio Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002569-20.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): FLAVIO FRANCA DE ALMEIDA, Advogada: Suely Aparecida Brena Trindade, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Advogada: Patricia Previde Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1930500-08.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATA JACYSZYN BACHEGA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LACTEC INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1650-83.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA PEREVALO WENDLER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 1240-36.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAICOM JOSÉ DA SILVA ELIAS, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 12532-44.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Agravado(s): LIDIANE FAVRETTO TOBALDINI, Advogado: Paulo Roberto Teixeira da Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1001605-23.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ALMERINO CORDEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-RR - 319-28.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GEISE GLACY HUMMEL BRUSTOLIM, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10979-67.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAULO DE MESQUITA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): VANIO CARDOSO LISBOA, Recorrido(s): CLAY LUIZ PANOSSO, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 142700-46.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): JOÃO GILBERTO DE FRANÇA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 894-93.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO BOTELHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 9205100-74.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUZIR BAGGIO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Recorrido(s): EDSON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): HIPER SERVICE TRANSPORTES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela Parte EUZIR BAGGIO; **Processo: ARR - 354-64.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ TOMAZOLI,



Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Parte USINA SÃO FRANCISCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 38-10.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA APARICIO BARRANQUEIRO SCHAADÉ, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA); II - conhecer dos recursos de revista do INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN e do MUNICÍPIO DE JOINVILLE por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN e do Município de Joinville, excluindo-os da lide. ; **Processo: RR - 10915-21.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do banco reclamado; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do sindicato reclamante. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Parte BANCO CITIBANK S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 236-64.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): JURANDIR MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Edmur Carboni, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Sumula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Observação: o Dr. Eduardo Pereira Tomitão falou pela Recorrente; **Processo: ARR - 20069-36.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GREICE KELLY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Schumacher Triches, Agravado(s) e Recorrido(s): WHAFE SAT REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Sadi da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da



reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: RR - 1431-51.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Recorrido(s): LUCIANO SOTERO DA PAIXÃO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença no que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais fica isento de recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo falou pela Parte LUCIANO SOTERO DA PAIXÃO; **Processo: ARR - 1083-19.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): HENRIQUE GUEBUR ARAÚJO, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "Conselho de Fiscalização Profissional. Empregado Concursado. Dispensa Imotivada. Impossibilidade. Reintegração", por ofensa ao artigo 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.328-1.348, pela qual foi declarada nula "a rescisão contratual" e foi deferido "o pedido de reintegração do reclamante, com pagamento de salários vencidos e vincendos, mantidas todas as vantagens do seu cargo, conforme se apurar na liquidação" (pág. 1.340), inclusive com relação ao "13º do período de afastamento" (pág. 1.340) e ao abatimento determinado na decisão pela qual foram acolhidos os embargos de declaração interpostos pelo reclamado, à pág. 1.384; **Processo: RR - 213-37.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Recorrido(s): MARCOS PAULO BORGES, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. ELASTECIMENTO DA JORNADA. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento das horas extras laboradas além da 6ª diária e seus reflexos; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: o Dr. Chrystian Junqueira Rossato, patrono da Parte EXPRESSO DE PRATA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 846-64.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO CARDOSO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jânio D'arc Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-Alimentação. Alteração Da Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da



prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja julgado o feito, afastada a prescrição total, como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito relacionado ao tema "Auxílio Alimentação. Natureza Salarial" e sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Parte JOSÉ BENEDITO CARDOSO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 184400-65.1999.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MIGUEL FERNANDES JOURDAN, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que conheça do seu agravo de petição e o julgue como entender de direito. Observação: o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, patrono da Parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1875-88.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCEIÇÃO CORREA DE OLIVEIRA MELEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista reclamada (CEF), apenas quanto aos temas "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" e "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, compensando-se o valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras; b) determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (FUNCEF); III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da Parte CONCEIÇÃO CORREA DE OLIVEIRA MELEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1003552-77.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ MAURO GUILHERME, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489 do CPC/2015 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, expressamente, acerca do conteúdo do acordo coletivo de trabalho que aprovou o Plano de Demissão Voluntária (PDV), vigente no ano de desligamento do autor, no sentido de haver, ou não cláusula de



quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho. Sobrestado o exame dos temas constantes do agravo de instrumento do reclamante. Observação: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da Parte JOSÉ MAURO GUILHERME, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 2062-30.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antônio Augusto Rocha, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da Parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1318-45.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO ZANIN, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: RR - 1000311-03.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO BENJAMIM ROCHA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a totalidade das parcelas de natureza salarial seja considerada como base de cálculo do adicional de periculosidade. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 2760-87.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO ROBERTO AGUIAR DE JESUS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação ao salário do reclamante e as repercussões legais daí advindas. Custas inalteradas para fins processuais. Observação: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos falou pela Parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 784-34.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCO PAULO DE ANDRADE FERREIRA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, por omissão, imprimindo-lhe efeito modificativo, para determinar nova análise do agravo; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato na análise do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, determinando o



processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação. Observação: a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona da Parte MARCO PAULO DE ANDRADE FERREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 2747-31.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINA KASSABIAN ROSA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Túlio Gonçalves de Araújo, patrono da Parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1230-41.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ, esteve presente à sessão. Observação: a Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona da Parte CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1450-52.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inês Campos Duarte Pereira, Agravado(s): RETIRO BAIXO ENERGÉTICA S.A. - RBE, Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação: o Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, patrono da Parte RETIRO BAIXO ENERGÉTICA S.A. - RBE, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 967-50.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): JOSE ISMAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 345-78.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALLISON CANITO LINS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1000154-98.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUDSON SANTOS MARTINS, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 2911-56.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JASIEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a



pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 484-31.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVONE FRANCESCONI ROZZA, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RODEIO - SINDTEXTIL, Advogado: Ivoni Macoppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 1001250-75.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante e Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(a) e Embargante(s): MARCOS ROBERTO MAGRO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 97800-62.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANE BERTINO DA SILVA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Kayo Henrique Duarte Gameleira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Às doze horas e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezanove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma